

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 014/2014**

*Inclui dispositivos na Lei Municipal n.º 2.365/2005, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** – O inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.365/2005 que *Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências*, passa a contar com a alínea “g”, com a seguinte redação:

*Art. 2º - ...*

*...*

*II - ...*

*g – Serviços de máquinas.*

**Art. 2º.** Altera-se o art. 29 da Lei Municipal nº 2.365/2005, que *“Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”*, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29.** O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota fiscal eletrônica ou uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

§ 1º. Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 2º. Os contribuintes com atividades concomitantes, de prestação de serviços com comércio e/ou indústria, poderão emitir nota fiscal eletrônica conjugada.

a) Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas conjugadas para contribuintes com inscrição estadual, que já emitam, estas notas, em conformidade com as normas estaduais.”

§ 3º. O executivo regulamentará por decreto a emissão da nota fiscal eletrônica, para os contribuintes que tem como atividade somente a prestação de serviços.”

**Art. 3º** - O Título III (Das Taxas) da Lei Municipal nº 2.365/2005 que *Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências*, passa a contar com o Capítulo VII, Seções I, II e III, bem como, 03 novos artigos, com a seguinte redação:

#### *Capítulo VII*

#### *Da Taxa por Serviços de Máquinas*

#### *Seção I - Do fato gerador e Incidência*

*Art. 79A - A taxa por serviços de máquinas, será devida por quem se utilizar dos serviços prestados pelo município, resultando na expedição de documento em prática de ato de sua competência.*

#### *Seção II - Da base de cálculo e alíquotas*

*Art. 79B - A taxa, diferenciada em função da natureza do serviço, será calculadas por meio de valores incidentes sobre a base de cálculo vigente no Município, de acordo com a tabela anexa a este Código (Anexo XI).*

#### *Seção III – Do Lançamento e Arrecadação*

*Art. 79C - A taxa de serviços de máquina pode ser lançada antecipadamente ou posteriormente, conforme o caso e simultaneamente com a arrecadação, respeitando os prazos e condições fixadas em regulamento.*

**Art. 4º** - Fica inserido o ANEXO XI, da Lei Municipal nº 2.365/2005 que *Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências*, passando a contar com uma Tabela de Serviços de Máquinas, com a seguinte redação:

### **ANEXO XI – Serviços de Máquinas**

<b>3. DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ...</b> <i>(serão cobrados por ocasião do pedido de prestação dos Serviços, e executados mediante pagamento antecipado pelo usuário; os serviços só poderão ser efetuados quando não interferirem no bom andamento do Serviço Público)</i>	<b>R\$</b>
--	------------

#### **33.1. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

<b>Descrição do serviço</b>	<b>VALOR R\$</b>
<i>RETROESCAVADEIRA (por hora)</i>	<i>R\$ 100,00</i>
<i>TRATOR ESTEIRA (por hora)</i>	<i>R\$ 150,00</i>
<i>CARREGADEIRA (por hora)</i>	<i>R\$ 90,00</i>
<i>MOTONIVELADORA (por hora)</i>	<i>R\$ 150,00</i>
<i>ROLO COMPACTADOR (por hora)</i>	<i>R\$ 70,00</i>
<i>CAMINHÃO PARA CARGA DE TERRA E CASCALHO</i>	<i>R\$ 50,00</i>

#### **3.2. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO E PATRULHA AGRÍCOLA**

<b>Descrição do serviço</b>	<b>VALOR R\$</b>
<i>TRATOR (por hora)</i>	<i>R\$ 50,00</i>
<i>DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO (por dia)</i>	<i>R\$ 50,00</i>
<i>ROÇADEIRA (por dia)</i>	<i>R\$ 50,00</i>
<i>TRATOR E PLANTADEIRA (por hora)</i>	<i>R\$ 50,00</i>
<i>CARRETA AGRÍCOLA (por dia)</i>	<i>R\$ 50,00</i>
<i>CARRETA AGRÍCOLA E TRATOR (por dia)</i>	<i>R\$ 50,00</i>

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2014.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Volnei Schneider  
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 014/2014**  
**DE 21 DE MARÇO DE 2014**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** *Inclui dispositivos na LEI MUNICIPAL N.º 2.365/2005, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”*

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso VI.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 014/2014 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei visa adequar a legislação tributária municipal, com as normas estaduais para emissão de documentos fiscais, bem como, permitir aos contribuintes inscritos como prestadores de serviços a emissão de notas através de sistema eletrônico, proporcionando facilidade ao trabalho na administração tributária com padronização e melhoria das informações buscando uma maior eficiência e eficácia na fiscalização.

Também visa criar a Taxa de Serviços de Máquinas e Equipamentos mediante pagamento antecipado de usuários, desde que não interfiram no andamento do serviço público, proporcionando a Comunidade de Selbach, um melhor atendimento de suas necessidades através do pagamento da respectiva taxa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**ROQUE LUIS NAUMANN**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**-NESTA-**